PARECER TÉCNICO Nº 060/2023 – SISMAM

REQUERENTE: LULIA LUIZA ROMEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA GAMELEIRAS, Nº 48, BAIRRO CAMPESTRE
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Gameleiras, nº 48 – Bairro Campestre, esquina com a Av. Prefeito Erotides Batista, neste município, no dia 27 de novembro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 043/2023 SISMAM, foi constatado que na calçada do local existe 02 (duas) árvores de médio porte da espécie **Abacateiro (Nome Científico: *Persea americana*)**, para as quais solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Abacateiro (Persea americana).

Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2023).

Figura 02: Espécie Abacateiro (Persea americana).

Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2023).

Figura 03: Espécie Abacateiro (Persea americana).

Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2023).

Figura 04: Espécie Abacateiro (Persea americana).

Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

i. Não são espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,50 m de largura;
iii. Uma das espécies está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
iv. Estão em boas condições fisiológicas;
v. Ambas possuem porte médio (8 a15 metros);
vi. Ambas possuem grande número de galhos, folhas e poucas flores;
vii. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte das árvores pelo fato de não se tratarem de espécie recomendada para arborização urbana, oferecendo risco para os pedestres e veículos em época de produção de frutos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE das árvores da espécie ABACATEIRO (Nome Científico: *Persea americana*), que estão localizadas na calçada da Av. Prefeito Erotides Batista, esquina com a Rua Gameleiras, nº 48 - Campestre – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Lulia Luiza Romeiro da Silva.**

Em conformidade com a Lei Complementar n°184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a senhora LULIA LUIZA ROMEIRO DA SILVA será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore de espécie indicada para arborização urbana na calçada do imóvel onde o corte foi autorizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão***

vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas institucionais.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 28 de novembro de 2023.

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM